

Lei nº 468, de 8 de fevereiro de 1962

Reestrutura os vencimentos dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura que especifica, majora os proventos dos aposentados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaquara, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de março de 1962, os vencimentos mensais dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura, abaixo discriminados, ficam reestruturados como segue:

Cargos	Vencimento mensal
Zelador do Matadouro	11.500,00
Zelador do Cemitério	11.500,00
Encarregado da Limpeza Pública	11.500,00
Encarregado do Serviço de Água (de cada um)	11.500,00
Fachineiros (de cada um)	11.500,00
Trabalhadores Braçais (de cada um)	11.500,00
Professores Primários (de cada um)	11.500,00
Motoristas (de cada um)	12.000,00
Porteiro - Contínuo	12.000,00

Patroleiro	12.500,00
Chefe de Turma	12.500,00
Fiscal-Chefe	13.500,00
Fiscal Auxiliar	32.000,00
Escriturarios, de cada um,	20.500,00
Tesoureiro	20.000,00
Bonitador	20.000,00
Secretário	26.000,00

Artigo 2º - A partir de 1º de março de 1961, os proventos mensais dos atuais funcionários aposentados e perante relacionados, ficam majorados, como segue:

Nome	Proventos mensais
1. Antonia Tronzi, de Carvalho, aposentada no cargo de Professor Primário	2.000,00
2. Manoel Rodrigues de Carvalho, aposentado no cargo de Celador, do Saladouro	4.700,00
3. Virgilio Fernandes, aposentado no cargo de Juizcivileiro	4.700,00
4. Hermínia Rodrigues Costa, aposentada no cargo de Professor Primário	5.000,00
5. Norma Sangili, aposentada no cargo de Professor Primário	5.000,00
6. Guilherme Germain, aposentado no cargo de Tesoureiro	19.000,00
7. Antonio Barreiros de Carvalho, aposentado no cargo de Bonitador	20.000,00

Artigo 3º - Os níveis de pro-
ventos fixados nesta lei,
prevalecerão também no
mês de fevereiro de 1962,
somente para os aposenta-
dos que não tenham sido
contemplados com maio-
ração superior, a R\$ 2.500,00.

Artigo 4º - Os funcionários,
assim como os aposentados
não beneficiados pelo arti-
go anterior, farão jus, no
mês de fevereiro de 1962,
a um aumento de R\$ 2.500,00,
o qual será automática-
mente cancelado a 1º de
março de 1962, quando
passarão a vigorar os
níveis de vencimentos e pro-
ventos referidos nos artigos
1º e 2º, desta lei.

Artigo 5º - Será extinto, em
caso de vacância, o cargo
de Fiscal Auxiliar.

Artigo 6º - Para cobertura das
despesas decorrentes desta
lei, no atual exercício,
fica aberta, na Conta-
ria Municipal, um crédi-
to de Cr. nº 1.471.589,60, um
milhão, quatrocentos e setenta e
um mil, quinhentos e oitenta

e nove cruzeiros e sessenta cen-
 tãos), suplementar às seguin-
 tes verbas orçamentárias:

131/8-07-0 - Terroal fixo - item I	83.300,00
131/8-07-0 - Terroal fixo - item II	61.900,00
131/8-09-0 - Terroal fixo - item I	83.300,00
131/8-09-0 - Terroal fixo - item II	42.500,00
131/8-09-0 - Terroal fixo - item III	39.900,00
131/8-13-0 - Terroal fixo - item I	108.500,00
131/8-13-0 - Terroal fixo - item II	61.900,00
211/8-89-0 - Terroal fixo	35.900,00
231/8-89-0 - Terroal fixo	35.900,00
241/8-85-0 - Terroal fixo	35.900,00
251/8-63-0 - Terroal fixo - item I	71.800,00
261/8-81-0 - Terroal fixo	71.800,00
321/8-82-0 - Terroal fixo - item I	40.500,00
321/8-82-0 - Terroal fixo - item II	40.500,00
321/8-82-0 - Terroal fixo - item III	75.400,00
321/8-82-0 - Terroal fixo - item IV	394.900,00
431/8-33-0 - Terroal fixo	71.800,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item I	3.520,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item II	8.800,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item III	8.580,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item IV	8.580,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item V	34.068,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item VI	43.634,00
711/8-90-0 - Terroal fixo - item VII	8.707,00

Para o caso único - J. valor do
 presente crédito será coberto,
 localmente, com os recursos
 arrendados do excesso de apre-
 cadação previsto para o

corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 8 de fevereiro de 1962.

Wylhaddad
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Secretaria, na data supra. Feito em
Secretário da Prefeitura